



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL N°. 1840/2025

SÚMULA: “REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção de adesão ao REFIS poderá ser formalizada nas condições estipuladas nesta Lei e valerá para todo o exercício financeiro até 31/12/2025.

Artigo 2º - Os **créditos tributários** da Fazenda Municipal da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até **31/12/2024** e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O REFIS mencionado no artigo 2º beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única.

Artigo 4º - Os prazos para requerimento e pagamento daqueles que aderirem ao REFIS serão formulados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os interessados em realizar a adesão ao Programa deverão se dirigir ao Setor Municipal de Tributação e Fiscalização, munidos dos documentos de identificação necessários.

Artigo 5º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal